



TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

1.1. Órgão Interessado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo
Rua Quinze de Novembro, 194 - Centro Histórico – São Paulo/SP
www.causp.gov.br

2. ÁREA(S) INTERESSADA(S)

- 2.1. Secretaria Geral dos Órgãos Colegiados
- 2.2. Gerência Administrativa
- 2.3. Gerência Financeira
- 2.4. Coordenação de Contas a Receber

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.1. Joyce de Almeida Rosa Orlando – Supervisora DHO
- 3.2. Erick de Moura Sotero – Coordenador - Gestão de Pessoas
- 3.3. Alexandre Piero – Gerente Administrativo

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, FISCAIS E GESTOR DE CONTRATO

- 4.1. Equipe de Planejamento:
 - 4.1.1. Gerência Administrativa
 - 4.1.2. Coordenação de Gestão de Pessoas
- 4.2. Fiscais de Contrato:
 - 4.2.1. Joyce de Almeida Rosa Orlando – Supervisora DHO
 - 4.2.1. Priscila Vaz da Silva – Assistente Técnica - Administrativa
- 4.3. Gestor de Contrato:
 - 4.3.1. Coordenação de Licitações e Contratos

5. OBJETO

5.1. Inscrição de 23 (vinte e três) participantes, sendo 21 (vinte e um) conselheiros e 02 (duas) funcionárias para participação no treinamento “**As recentes determinações do TCU sobre Conselhos Profissionais**”, promovido pela SILP, no dia 23 de janeiro de 2023, com carga horária de 03 (três) horas a ser realizado em formato Online.

7. JUSTIFICATIVA

7.1. A participação dos funcionários no treinamento “As recentes determinações do TCU sobre Conselhos Profissionais” mostra-se de suma importância, dado ao objetivo do curso de explicitar os pontos de atenção, de levantamento e de recomendações do controle externo sobre as atividades finalísticas e de gestão dos Conselhos Profissionais, reunindo os mais relevantes Acórdãos do Plenário TCU, em 2022 e 2023.

7.2. Por se tratar de área de grande relevância para a gestão de recursos públicos e tomada de decisões, torna-se necessária a busca permanente de capacitação e aprimoramento dos conselheiros e empregados públicos do setor visando aprimorar ferramentas que possam aprimorar a implementação legislações pertinentes.

7.3. Assim, o curso vem ao encontro às atribuições dos participantes e necessidade de capacitar os conselheiros do CAU/SP, membros do Conselho Diretor do CAU/SP - CD-CAU/SP, da Comissão de Organização e Administração do CAU/SP - COA-CAU/SP e da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/SP - CPF-CAU/SP, além de funcionárias da Coordenação de Contas a Receber, visando permitir o conhecimento necessário dos entendimentos do Tribunal de Contas da União, visto que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP é uma autarquia federal responsável pela fiscalização e regulamentação profissional no âmbito do estado de São Paulo. Na gestão 2024-2026 haverá 10 (dez) Comissões Ordinárias, comissões estas que fazem parte do quadro permanente do Conselho, e têm por finalidade subsidiar o CAU/SP nas matérias de suas competências relacionadas à ética e disciplina, ao ensino e formação, ao exercício profissional entre outras áreas finalísticas e meio, como a Administrativa e Financeira.

7.4. Além disso, o agente público deve garantir a excelência na prestação de serviços, garantindo a legalidade de seus atos e se prevenindo contra eventual responsabilização, seja administrativa, seja pelo tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações.

7.5. Portanto, a capacitação do agente resulta em melhoria e desenvolvimento na aplicação de seus conhecimentos no trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações.

8. FUNDAMENTO JURÍDICO

8.1. Sugerimos a contratação da SILP por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, f e §3º da Lei de Licitações 14.133/2021, uma vez que não é possível estabelecer critérios objetivos de escolha, o que torna impossível a realização de licitação.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Segundo referido dispositivo legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O parágrafo 3º, do mesmo artigo, por sua vez, estabelece:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.2. Assim sendo, temos na presente contratação:

a) Serviço técnico especializado: a contratação do treinamento “As recentes determinações do TCU sobre Conselhos Profissionais” por profissional com formação acadêmica superior e experiência de mercado se mostra de suma importância, pois tem como objetivo capacitar os colaboradores (conselheiros ou funcionários) do CAU/SP para que obtenham o dinamismo necessário e o perfeito desempenho de suas atividades para tomada de decisão e adequação dos processos e procedimentos legais perante o Tribunal de Contas da União.

b) Notória especialização: conforme proposta, o evento será conduzido pelo professor (0137794):

PAULO PORTO

Possui MBA em Licitações e Contratos Administrativos pela AVM Educacional – UCM (2017), pós-graduação em Gestão Público-Legislativa pela Universidade de São Paulo (2012) e pós-graduação no Curso de Especialização em Direito para a carreira da Magistratura pela Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (2010), graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (2007). Aprovado no Concurso Público da ALESP (2010) para o cargo de Agente Legislativo; aprovado no Concurso Público da Casa Civil do Estado de São Paulo (2011) para o cargo de Executivo Público; aprovado no Concurso Público do Confere (2011) para o cargo de Assistente Jurídico de Contratos e Licitações; aprovado no Concurso Público do TJSP (2010) para o cargo de Agente de Fiscalização Judiciária e aprovado no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Vassouras/RJ (2012) para o

cargo de Assessor Jurídico da Procuradoria. Atualmente, ocupa a Chefia da Procuradoria-Geral do Core-SP (2019/2021). Possui plena experiência como apresentador de Contas junto ao TCU e interlocutor acerca do cumprimento à Lei nº 12.527/2011 – Transparência. Responsável pela elaboração de Planejamento Estratégico e de Relatório de Gestão. Professor de gestão pública e treinamentos aos Conselhos Profissionais. Coordenador Científico da V Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais

O professor demonstra que tem notório saber na área do Direito e familiaridade com as particularidades dos conselhos de fiscalização profissional, por ter sido Assessor Jurídico do Core, podendo esclarecer dúvidas específicas do CAU/SP e outros temas da gestão pública que impactam o Conselho.

8.3. A empresa apresentou também carta de exclusividade, indicando que o evento será singular, organizado e promovido somente pela SILP (0137855).

8.4. Conforme [sítio eletrônico](#), a SILP atua há mais de 20 anos no mercado, com corpo docente composto por notórios professores, que aliam suas experiências tanto à teoria como prática. Tem como objetivo principal desenvolver excelências em capacitação e atualização no âmbito das licitações públicas. Fornece informações e conhecimentos que com base em solução integrada, estabelecendo um novo modelo de gestão da contratação pública. Capacita com excelência e qualidade, buscando resultados inovadores relacionados à administração pública, visando contribuir para o desenvolvimento do país.

8.5. A SILP demonstra através do Atestado de Capacidade Técnica a adequada entrega de capacitações de contratadas por outras instituições públicas, como o Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (0137853), além de outros eventos contratados pelo CAU/SP que são positivamente avaliados, como as edições da Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais (2018-2023) e cursos abertos:

- A Atuação dos Fiscais de Conselhos de Classe Profissional (2022)
- Controle Interno e Auditoria Interna nos Conselhos Profissionais (2022).

8.6. Pelas razões expostas e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, alínea f e §3º da Lei de Licitações 14.133/2021.

8.7. Ademais, fica dispensada a celebração de instrumento contratual, uma vez que este poderá ser substituído por outros instrumentos, por interpretação extensiva do art. 95, I e II da Lei 14.133/2021.

8.8. No entanto, a decisão sobre forma e procedimento licitatório é prerrogativa do setor de Compras e Licitações, de acordo com os princípios da publicidade, isonomia e economicidade, além da legislação que instrui os ritos do processo licitatório. Devendo este setor analisar se a modalidade de contratação aqui sugerida atende às legislações vigentes ou cabe procedimento diferente.

10. DO LOCAL, DATA E CRONOGRAMA

10.1. O evento promovido pela SILP a ser realizado na modalidade Online, no dia 23/01/2024, no período da manhã, sob carga horária total de 03 horas-aula (0137794).

10.2. Serão abordados os seguintes tópicos, conforme anexo de programação:

- Acórdão 1237/2022 – pedidos de revisão da Fiscalização de Orientação Centralizada;
- Acórdão 2402/2022 – sistemática para cobrança de inadimplentes;
- Acórdão 369/2023 – remissão e anistia de dívidas de profissionais;
- Acórdão 395/2023 – levantamento sistêmico dos Conselhos Profissionais;
- Acórdão 1207/2023 – contratação BB para serviços de cobrança

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Acompanhar a execução da contratação, nos termos do inciso III do art. 104 e art. 117, ambos da Lei nº 14.133/21, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes também deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

11.2. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução do objeto deste Termo de Referência;

11.3. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas sempre que solicitados pela Contratada;

11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o estabelecido neste Termo de referência;

- 11.6.** Comunicar à Contratada qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 11.7.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência;
- 11.8.** Notificar, por escrito, a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições e disposições deste Termo de Referência, em conformidade com todas as condições e os prazos aqui estabelecidos e, ainda, com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;
- 12.2.** Zelar pela perfeita execução do objeto, devendo sanar as falhas eventuais;
- 12.3.** Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 12.4.** Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CAU/SP fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- 12.5.** Informar ao Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.6.** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;
- 12.7.** Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CAU/SP;
- 12.8.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 12.9.** Cumprir, às suas próprias expensas, todas as disposições deste Termo de Referência que definam suas obrigações;
- 12.10.** Não transferir o objeto desta contratação a outrem, no todo ou em parte, subcontratando empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade;
- 12.11.** A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 12.12.** A CONTRATADA deverá realizar, treinamento periódico de seus empregados sobre práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atribuições;

13. DOS PARTICIPANTES E VALOR DA INSCRIÇÃO

- 13.1.** Participarão do evento os conselheiros e funcionários:

Conselho Diretor do CAU/SP (CD-CAU/SP)

- Adriana Bighetti Cristofani
- Andreia de Almeida Ortolani
- Melyssa Maila de Lima Santos
- Nadir Moreira da Silva
- Tatiana Reis Pimenta
- Vera Lucia Blat Migliorini

Comissão de Organização e Administração do CAU/SP (COA-CAU/SP)

- Hainra Asabi Alves Costa
- Amanda Rosin de Oliveira
- Ederson da Silva
- Francisco Otaviano Merli do Amaral
- Iara Ribeiro de Barros Camacho
- Jane Marta da Silva
- Luiz Antonio Cortez Ferreira

Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/SP (CPFi-CAU/SP)

- André Gonçalves dos Ramos
- Aline Alves Anhesim
- Adriano Cotrim Pita
- Ana Paula Preto Rodrigues
- Daniel Passos Proença
- Maria Cristina Pinheiro Machado Sanches
- Rosana Ferrari
- Viviane Leao da Silva Onishi

Coordenação de Contas a Receber

- Alzira Neli dos Santos Mosca
- Daiane Fernandes do Vale

13.2. Na impossibilidade da participação de um dos indicados, poderá ser substituído por outro integrante de seu setor ou alguém cujo atribuição e/ou tarefa estejam ligados aos temas do evento.

13.3. O custo do curso por inscrição no evento será de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por inscrição**, perfazendo um total de R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais) para todos os participantes, sem desconto. Entretanto, a empresa concedeu desconto de aproximadamente 14% (quatorze por cento), devido à quantidade de participantes, totalizando um investimento de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) para as 23 (vinte e três inscrições), conforme SEI (0137794).

13.3. Haverá custos com auxílio remoto para os conselheiros, considerando que o evento ocorrerá em formato Online, sendo o custo destas de R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais) por conselheiro, ao dia, **totalizando R\$ 3.507,00 (três mil, quinhentos e sete reais)** em auxílio remoto. **O custo total para a contratação do evento será de R\$ 10.407,00 (dez mil, quatrocentos e sete reais).**

14. PESQUISA DE MERCADO

14.1. Para que houvesse comprovação do valor praticado em mercado com outros órgãos e empresas da Administração Pública, de cursos de mesma temática e carga horária, foi solicitado o envio de Notas Fiscais recentes, as quais seguem discriminadas abaixo:

Empresa / Órgão	Curso	Carga Horária	Valor	SEI
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA	As recentes determinações do TCU sobre Conselhos Profissionais	03 horas	R\$ 350,00	0137854
Conselho Regional de Corretores de Imóveis 6ª Região - CRECI	As recentes determinações do TCU sobre Conselhos Profissionais	03 horas	R\$ 350,00	0137854

14.1. Além disso, é possível a consulta pública do evento e seu valor no sítio eletrônico: <https://silp.com.br/courses/as-recentes-determinacoes-do-tcu-sobre-conselhos-profissionais-2/>

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, conforme Id pca PNCP: 15131560000152-0-000001/2024, linha 2 na categoria Serviços.

15.2. A conta a ser adotada para alocação dos recursos é: 6.2.2.1.1.01.04.04.002 - Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional.

15.3. No aspecto orçamentário, não há restrições financeiras, tendo em vista a previsão no plano de ação orçamentária para capacitação de pessoal 2024.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. A área de Gestão de Pessoas do CAU/SP atestará a entrega do serviço contratado nas condições exigidas neste Termo de Referência;

16.2. A Contratada encaminhará Nota Fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos produtos ou serviços efetivamente entregues, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega definitiva do serviço, à área de Gestão de Pessoas do CAU/SP.

16.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da data de entrega da Nota fiscal deve ser realizado em única parcela, através de depósito em nome de SP - SOLUÇÕES INTEGRADAS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA., C.N.P.J. Nº 51.338.961/0001-41. Banco Santander, Agência 0811, C/C 130027438.

16.4. Na data da emissão do documento fiscal específico, a Contratada deverá encaminhar por meio eletrônico através do e-mail rh@causp.gov.br e contasparapagamento@causp.gov.br para emissão da nota fiscal eletrônica;

16.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante vencedora para as devidas correções;

16.6. A Contratada deverá também apresentar com as Notas Fiscais os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situações (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

16.7. A Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.

16.8. O CAU/SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 480/2004.

16.9. Caberá a Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 480/2004 e seu anexo.

17. DO REAJUSTE

17.1. Devido às características da execução do objeto, não há previsão de reajuste.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 18.1.1.** der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, que cause ou não, dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.2.** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.3.** não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 18.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- 18.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.6.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 18.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, dispostas no art. 156 da Lei 14.133/2021:
- 18.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.2.2.** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação;
- 18.2.3.** multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 18.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será calculada no mesmo percentual do subitem acima, que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 18.2.5.** Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 18.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 18.2.6.1. A declaração de inidoneidade de licitar ou contratar prevista neste subitem também será precedida de análise jurídica e de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 18.3.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos;
- 18.4.** As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.5 e 18.2.6, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 17.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 18.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente. 18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 18.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 18.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à

apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

- 18.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.14.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais quando cabíveis e também não excluem em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 18.15.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada se utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial;
- 18.16.** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021;
- 18.17.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SP, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

19. DAS CERTIDÕES DA EMPRESA

19.1. Juntamente com o presente Termo de Referência, seguem as seguintes certidões de habilitação da contratada:

Nº	Descrição do documento	Validade	Nº SEI	Observações
1	Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral		0140430	Emissão: 16/01/2024
2	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (Contribuição Previdenciária está inclusa nesta certidão)	25/02/2024	0140424	
3	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	02/02/2024	0140433	
4	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)	15/02/2024	0140437	
5	Certidão Consolidada do TCU		0140446	Emissão: 16/01/2024
6	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	14/07/2024	0140447	
7	Regularidade com a Fazenda Estadual	16/05/2024	0141240	

8	Regularidade com a Fazenda Municipal	02/04/2024	0141242	
9	Comprovante de Consulta de Simples Nacional		0140451	Emissão: 16/01/2024

São Paulo, 17 de janeiro de 2024.

Joyce de Almeida Rosa Orlando
Supervisora - DHO

Erick de Moura Sotero
Coordenador - Gestão de Pessoas

Alexandre Piero
Gerente - Administrativo

Ciente e de acordo para prosseguimento:

Camila Moreno de Camargo
Presidente do CAU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ERICK DE MOURA SOTERO, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 17/01/2024, às 19:35, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE DE ALMEIDA ROSA ORLANDO, Supervisor(a) de Desenvolvimento Humano e Organizacional - DHO**, em 17/01/2024, às 20:05, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PIERO, Gerente Administrativo(a)**, em 17/01/2024, às 20:27, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MORENO DE CAMARGO, Presidente CAU/SP**, em 18/01/2024, às 21:10, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **31C46177** e informando o identificador **0137856**.